



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERCEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 008 /2003

PIP 08190.025854/99-70

Aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e três, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceram o Sr. **MAURY PAGOTTO FILHO**, residente na SQS 113, Bloco K, Apartamento 401, responsável pela extração de areia do **AREAL DO MAURY**, localizado na Fazenda Santa Maria, às margens da DF-290, Chácara 02 - Santa Maria/DF, assistido por seu advogado, Dr. **ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**; e o Responsável Técnico pelo areal, Sr. **FRANCISCO DE SOUSA FILHO**, residente à SMPW Quadra 05, conjunto 02, Chácara 16-A, lote 08, visando ajustar a recuperação da área degradada pela mineração e as medidas mitigadoras e compensatórias pelos danos causados ao meio ambiente da localidade, ou seja, a bacia hidrográfica do Ribeirão Santa Maria, fonte de captação de água pela SANEAGO para abastecimento das cidades do Novo Gama, Céu Azul e Pedregal, e ao ciclo hidrológico da região, por intermédio do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

1. Considerando o que consta do Inquérito Policial nº 066/01-DEMA, em curso perante a 1ª Vara Criminal do Gama, instaurado devido aos danos provocados



- pela extração de areia na área referida sem que fossem observadas as condicionantes e restrições estabelecidas em licenças emitidas pelo órgão ambiental competente e sem que fossem recuperadas as áreas degradadas, fatos também em apuração no PIP nº 08190.025854/99-70;
2. Considerando que o imóvel explorado está inserido na faixa de proteção definida pela Resolução nº 13/1990 do CONAMA e na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central;
 3. Considerando que o Laudo de Exame Pericial nº 7871/2001 e seu Laudo Complementar, ambos elaborados por peritos do Instituto de Criminalística, constataram os graves danos ambientais ocasionados pela extração irregular de areia na localidade referida e pela ausência de recuperação das áreas degradadas;
 4. Considerando que **MAURY PAGOTTO FILHO**, arrendatário da Chácara Pagotto, de propriedade da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, obteve junto ao órgão ambiental competente as seguintes licenças para explorar areia e saibro na mencionada área : LP nº 019, de 13/7/99; LI nº 026, de 10/9/99; e LO nº 102, de 10/9/99, as quais instruem o Processo nº 191.000.339/99-74, tendo como responsável técnico da Licença de Operação 102/99 o engenheiro florestal **FRANCISCO DE SOUSA FILHO**.
 5. Considerando que até 2001, **MAURY PAGOTTO FILHO** desenvolveu a atividade em questão na referida área e, segundo a informação técnica nº 19/2003 – GLOEM/DLFMA da SEMARH, não se verificou qualquer recuperação na área explorada;
 6. Considerando que **MAURY PAGOTTO FILHO**, em 13/6/2001, solicitou à SEMARH a renovação da Licença de Operação para o areal referido, totalmente inserido dentro da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e, conforme o PDOT, em Zona Urbana de Dinamização, tendo contudo, o IBAMA, por meio da informação técnica nº 053/2003, noticiado sobre o



indeferimento da LO 34/2001, haja vista ter concluído pela informação técnica nº 010/2002, do mesmo órgão, que a área para exploração de areia, cascalho-laterítico e saibro (Áreas 1, 2 e 3), mediante lavra a céu aberto com utilização de trator de esteira, pá mecânica e caminhões basculantes para escoamento da produção, necessitava de recuperação face ao estado de degradação constatado;

7. Considerando que, segundo o laudo elaborado pelo Instituto de Criminalística, a quase totalidade das condições, exigências e restrições estabelecidas nas licenças e descritas no laudo não foram cumpridas por **MAURY PAGOTTO FILHO**, dentre as quais destacam-se: a) A construção de terraços, “bigodes”, “peitos de pomba” e “bacias de contenção” a longo da estrada de acesso à jazida, e até mesmo dentro, para evitar o surgimento de processos erosivos; b) Deveria se respeitar uma faixa de cinquenta metros da vereda e trinta metros da mata de galeria; c) Demarcação das faixas de exploração com piquetes pintados de amarelo; d) A exploração deveria ser feita em faixas paralelas às curvas de nível do terreno e recuperadas imediatamente após a exploração, evitando com isto o desnudamento do solo, possíveis processos erosivos e uma rápida integração da jazida ao meio ambiente; e) A construção de camalhões na estrada de acesso à Área 02 para evitar o carreamento de material em suspensão para o córrego Santa Maria, bem como a edificação de um terraço de base larga na parte mais baixa da estrada que limita esta área a jusante; f) A estocagem do solo superficial (profundidade de 20 a 30 cm) contendo características orgânicas para ser usado posteriormente na fase de recuperação da área; g) A profundidade de exploração não poderia passar de três metros (sendo a área licenciada constituída de 4,5 ha); e h) A exploração não poderia avançar abaixo da cota 1150.

Assumem, o responsável pela exploração, **MAURY PAGOTTO FILHO**, doravante denominado de PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, e o responsável técnico pelo areal, o geólogo **FRANCISCO DE SOUSA FILHO**, doravante denominado de SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, sob cominação, o compromisso de recuperar toda a área degradada pela atividade mineradora



desenvolvida sob responsabilidade de ambos e de efetuar medidas de compensação e mitigação pelos danos causados, nos seguintes termos:

1 – Assume o Primeiro Compromissário a obrigação de fazer consistente no compromisso de recuperar toda a área explorada, mediante execução, no prazo de 07 (sete) meses, do Plano de Recuperação de Área Degradada constante do respectivo processo de licenciamento ambiental, execução a ser tecnicamente orientada pelo Segundo Compromissário;

2 – A título de compensação e de mitigação pelos danos causados ao meio ambiente na bacia do Ribeirão Santa Maria, cujo ciclo hidrológico foi afetado e, segundo estimaram os peritos do Instituto de Criminalística, após a recuperação da área minerada, levará cerca de 15 anos para ser recomposto, assume o Primeiro Compromissário a obrigação de fazer consistente no compromisso de financiar parte da execução do Projeto denominado REVITALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO SANTA MARIA – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, de iniciativa do Projeto de Extensão Universitária da Universidade de Brasília, o qual envolve a Faculdade de Educação, o Centro de Desenvolvimento Sustentável e o Decanato de Extensão, Projeto a ser executado sob a coordenação da professora LEILA CHALUB MARTINS e que envolve a participação de alunos da UnB e o engajamento da comunidade ribeirinha na produção e plantio de mudas de espécies nativas, na preservação das áreas reflorestadas e na educação e conscientização ambiental da população de Santa Maria, inclusive preparando-a para se envolver na preservação da recuperação da Bacia do Ribeirão Santa Maria, a ser executada, segundo consta no processo de licenciamento das obras do sistema de drenagem das águas pluviais da referida cidade, entre 2004 e 2005, mediante doação, em dinheiro, da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividida em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a primeira delas ser doada em 10 de janeiro de 2004. O doador, por intermédio de seu empreendimento denominado GRANJA CANAÃ, será tido por parceiro do Projeto e poderá ter seu nome divulgado como tal.



3 – Assume o Primeiro Compromissário a obrigação de fazer consistente em delimitar, por intermédio de GPS, a área de reserva legal da propriedade, 20% de seu total, e apresentar o respectivo croqui, no prazo de 60 (sessenta) dias, à 3ª Prodem a e ao órgão ambiental para os registros necessários.

4 – Assume o Segundo Compromissário a obrigação de fazer consistente na delimitação por GPS da área de reserva legal do Primeiro Compromissário e elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Primeiro Compromissário, o croqui da referida área.

5 – Assume o Segundo Compromissário a obrigação de fazer consistente em, sem ônus para o Primeiro Compromissário, fazer o acompanhamento técnico da execução do Plano de Recuperação da Área Degradada relativo à área minerada.

6 – Assume, outrossim, o Segundo Compromissário, a obrigação de fazer consistente na doação, à Companhia de Polícia Florestal/PMDF, de três aparelhos de GPS Trex Garmin (básico/amarelo, preço unitário aproximado de R\$ 600,00), site www.geostudio.com.br, a ser entregue, o primeiro deles, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente, e os outros 2 (dois) a serem entregues nos 2 (dois) meses subseqüentes, na Avenida dos Transportes s/n, AE – Antigo Núcleo de Custódia – Candangolândia, ao Major Reinaldo, telefones 301.3663 e 301.1904 – e-mail: cnflo@bol.com.br, acompanhados das respectivas notas fiscais, devendo os recibos ser juntados ao procedimento em epígrafe, em curso na 3ª Prodem a.

7 – A multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento injustificado dos compromissos assumidos será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada obrigação descumprida, a ser revertida à execução do Projeto de recuperação do Ribeirão Santa Maria, de responsabilidade da UnB.



E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos presentes e pelas autoridades adiante nomeadas.

Brasília, 08 de julho de 2003.

MAURY PAGOTTO FILHO

FRANCISCO DE SOUSA FILHO

ATÍLIO JOÃO ANDRETTA

Advogado

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça